



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 034/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PROJETO ARQUITETÔNICO E OUTROS BENS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RS, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO RONDÔNIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "ESCOLA MELHOR: SOCIEDADE MELHOR" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Secretaria Estadual de Educação, por intermédio da Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, no âmbito do Programa "Escola Melhor: Sociedade Melhor", conforme consta no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar projeto arquitetônico, referente a construção do piso da área coberta, com área de 599,15 m<sup>2</sup>, para a Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul sob jurisdição da 15ª Coordenadora Regional de Educação, conforme consta no Anexo I da presente Lei.


**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar outros bens e serviços para a execução do projeto de construção do piso da área coberta, com área de 599,15 m<sup>2</sup>, para a Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul sob jurisdição da 15ª Coordenadora Regional de Educação.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem aberto e com transposição de dotações orçamentárias para a execução do objeto da presente Lei.

**Art. 5.º** As disposições da presente Lei, e seu respectivo programa, independentemente de sua transcrição total ficam inclusos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 6.º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 16 DE JUNHO DE 2021.

  
Genoir Marcos Florek,  
Prefeito Municipal.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 QUE  
CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO  
MÉDIO RONDÔNIA - NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
"ESCOLA MELHOR: SOCIEDADE MELHOR".

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Centro, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, por intermédio da **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO RONDÔNIA**, situada na Av. Antônio Menegatti, nº 667, no Município de CENTENÁRIO - RS, neste ato representada pelo Diretor **EDERSON LUIZ SZYDLOSKI**, doravante denominada ESCOLA, e **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, com sede na Avenida Antônio Menegatti nº845, Centro, no Município de Centenário - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.138/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GENOIR MARCOS FLOREK**, doravante denominada PARCEIRA, deliberam firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Estadual nº 14.734, de 15 de setembro de 2015, bem como no Decreto nº 52.605, de 15 de outubro de 2015, que instituíram e regulamentaram o Programa Estadual "Escola Melhor: Sociedade Melhor", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação possibilitar a parceria com pessoa físicas e jurídicas com o referido estabelecimento de ensino, visando à contribuição para a melhoria da qualidade de ensino da Rede Pública Estadual, por meio do auxílio na construção do Piso da Área Coberta com área de 599,15 m<sup>2</sup>, para a Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul sob jurisdição da 15ª Coordenadora Regional de Educação, na forma do art. 2º, inciso (I, II, III, IV) da Lei nº 14734, de 16 de setembro de 2015, a ser implementado/realizado na Escola.

O Município doará o Projeto e outros bens que irão proporcionar a doadora executar a Obra da revitalização do Piso da quadra Coberta da Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 - Constituem atribuições da ESCOLA:

a) receber, analisar e aprovar as propostas de adesão ao Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor;

Fone (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838 000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

- b) firmar Termo de Doação com a PARCEIRA quando a ação consistir no recebimento de equipamentos e outros bens móveis;
- c) informar mensalmente à Secretaria da Educação sobre o andamento do Programa, para fins de divulgação das ações e acompanhamento da sociedade;
- d) designar servidor (a) para acompanhar a realização das obras ou serviços em conformidade com as diretrizes emanadas da Secretaria da Educação, apontando, quando necessário, as falhas e os procedimentos que devam ser revisados ou alterados;
- e) comunicar à mantenedora a conclusão da ação, a fim de que seja expedido certificado de participação à PARCEIRA;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Cooperação.

1.1 – Cabe à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

- a) fiscalizar a execução do Termo de Cooperação;
- b) divulgar no endereço eletrônico da Secretaria relatórios mensais sobre o andamento do Programa;
- c) propiciar aos (as) técnicos (as) credenciados (as) pela PARCEIRA todos os meios e condições necessárias à execução do Termo;
- d) promover, quando necessário, os entendimentos junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- e) fornecer instruções à perfeita execução deste termo e dirimir quaisquer dúvidas eventuais quanto às suas condições;

2 – Constituem atribuições da PARCEIRA:

- a) executar os serviços descritos na proposta apresentada e aprovada pela Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, sem qualquer ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros no estabelecimento de ensino;
- b) durante a execução da obra ou serviço, a PARCEIRA deve manter a unidade escolar em perfeitas condições de conservação e limpeza;
- c) observar as normativas e diretrizes do Conselho Estadual de Educação e a legislação aplicável.

As atribuições da PARCEIRA não implicarão quaisquer ônus para a Secretaria ou para a ESCOLA.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência a constar da assinatura a 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Fone (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

CLÁUSULA QUARTA  
DA RESCISÃO

- 1 - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre os partícipes, reduzido a termo;
  - b) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e da legislação que o fundamenta.
- 2 - Em caso de rescisão, a PARCEIRA não poderá exigir a restituição ou indenização pelas despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO

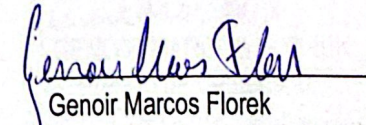
Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama - RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, sempre que a solução não seja possível administrativamente.

CLÁUSULA SEXTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as melhorias decorrentes do presente Termo Cooperação passarão a integrar o patrimônio público estadual, sem qualquer direito a retenção ou indenização. A adesão ao Programa não gera ao parceiro direitos à compensação de débitos eventualmente existentes para com o Estado.

E, por estarem de acordo, os Partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Centenário, .. de ..... de 2021.

  
Genoir Marcos Florek  
Prefeito Municipal de Centenário

\_\_\_\_\_  
Ederson Luiz Szydloski  
Diretor da E.E.E. Médio Rondônia

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF n°: \_\_\_\_\_ RG/CPF n°: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**ANEXO II**  
**TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 93.539.138/0001-44, sediado à Avenida Antônio Menegatti, 845, Centro, Centenário - RS, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representada por seu Prefeito **GENOIR MARCOS FLOREK**, residente e domiciliado(a) na Rua Estevão Pogorzelski, nº 280, no município de Centenário/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 819.399.650-04 e no RG sob o nº 1070318702, e, de outro lado, a **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO RONDÔNIA**, situada na Avenida Antônio Menegatti, nº 667, no município de Centenário/RS, pertencente à jurisdição da 15ª Coordenadoria Regional de Educação, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada por **EDERSON LUIZ SZYDLOSKI**, Diretor, formalizam doação de recursos materiais, no âmbito do Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, instituído pela Lei nº 14.734, de 15 de setembro de 2015:


1 – O presente Termo tem por objeto a doação dos serviços e/ou bens móveis constantes do **ANEXO I-A**, no âmbito do "Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor", com fundamento no art. 2º, I, da Lei nº 14.734/2015, e art. 3º, I, do Decreto nº 52.605, de 15 de outubro de 2015.

2 – A **DOADORA** transfere à **DONATÁRIA**, em caráter definitivo e irrevogável, a posse e propriedade sobre o projeto arquitetônico e outros bens, referente a construção do piso da área coberta, com área de 599,15 m², para a Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul sob jurisdição da 15ª Coordenadora Regional de Educação.

3 – A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação e obriga-se a utilizar os bens descritos no **ANEXO I-A** do presente Termo para os fins a que se destinam, comprometendo-se a incorporá-los ao acervo patrimonial do estabelecimento de ensino.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Centenário - RS, .... de ..... de 2021.

  
GENOIR MARCOS FLOREK  
Prefeito de Centenário.  
DOADORA

EDERSON LUIZ SZYDLOSKI  
Diretor da Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia  
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF nº: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF nº: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

ANEXO I-A

DESCRIÇÃO SERVIÇOS E/OU BENS MÓVEIS
Projeto Arquitetônico do piso da área coberta, com área de 599,15 m <sup>2</sup> , para a Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia

Recebemos  
18 / 06 / 2023  
Daniele Sátima Sybok  
Assinatura por extenso



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhora Vereadora;  
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei autoriza a firmar Termo de Cooperação com a Secretaria Estadual de Educação, por intermédio da Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, no âmbito do Programa "Escola Melhor: Sociedade Melhor".

O projeto também autoriza o Município de Centenário doar projeto arquitetônico, referente a construção do piso da área coberta, com área de 599,15 m<sup>2</sup>, para a Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul sob jurisdição da 15ª Coordenadora Regional de Educação.

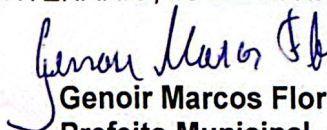
Ainda, o referido projeto autoriza o Município doar, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de outros bens e serviços para a execução do projeto de construção do piso da área coberta, com área de 599,15 m<sup>2</sup>, para a Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul sob jurisdição da 15ª Coordenadora Regional de Educação.

Necessário salientar que investimentos em educação são primordiais em uma sociedade para o desenvolvimento humano.

Sem dúvida proporcionar aos nossos jovens melhorias na educação é dever de todos, razão pela qual o Município está aderindo ao Programa **"Escola Melhor: Sociedade Melhor"**.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 16 DE JUNHO DE 2021.

  
**Genoir Marcos Florek,**  
**Prefeito Municipal.**